

95 GREAT PLACE TO WORK: ESTUDO DE CASO SOBRE A CADEIA PRODUTIVA DA VINÍCOLA AURORA E A RESPONSABILIZAÇÃO FRENTE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO.

Okçana Yuri Rodrigues Carvalho

Mestra, UniCesumar, Professor Orientadora, okrodrigues@gmail.com

Pedro Henrique de Matos

Graduando, UniCesumar, estudante, pedromatosifpr@gmail.com

Henrique Rorato Freire

Graduando, UniCesumar, estudante, hr_freire@hotmail.com.br

INTRODUÇÃO:

O ciclo do trabalho escravo contemporâneo é um padrão de exploração que muitas vezes se repete em situações de trabalho forçado nos dias de hoje. Esse ciclo envolve uma série de etapas interligadas que contribuem para a persistência do trabalho escravo no Brasil. Esta pesquisa se fundamenta não apenas no preceito constitucional estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que veda o trabalho escravo como crime inafiançável e imprescritível, mas também busca integrar o conceito proposto pela certificação “Great Place to Work. Nosso objetivo é investigar a responsabilidade social das grandes empresas em relação ao trabalho escravo contemporâneo, enfatizando a compreensão de que a criação de um ambiente de trabalho ético e justo é crucial não apenas para o cumprimento de normas legais, mas também para o estabelecimento de uma cultura organizacional saudável.

Em toda estrutura organizacional os contratos são mutuamente dependentes, interligados e vinculados por uma situação real, de modo que a existência de um está intrinsecamente ligada aos outros. As empresas que contratam serviços, ao utilizar subcontratações para terceirizar sua atividade principal, formam uma cadeia produtiva. Nesse sentido, a adoção de práticas que promovam um ambiente de trabalho que assegure os direitos mínimos do trabalhador contribui para a prevenção da utilização de mão de obra exploratória. A legislação, como a Lei nº 10.803/2003, que alterou o artigo 149 do Código Penal brasileiro para tipificar o crime de redução à condição análoga à de escravo, desempenha um papel crucial nesta discussão, fornecendo um arcabouço jurídico que permite a responsabilização das empresas que se beneficiam do trabalho escravo.

Além disso, compreender a construção normativa principiológica em casos práticos e atuais, visando incentivar as empresas a assumirem uma postura proativa no combate ao trabalho escravo em suas cadeias de produção. Reconhecemos que a conscientização sobre este problema não apenas promove mudanças comportamentais entre os consumidores, que passam a valorizar e preferir empresas socialmente responsáveis, mas também aumenta a pressão pública sobre as empresas para adotarem políticas mais éticas e transparentes.

Assim, ao integrar o conceito de Great Place to Work em nossa análise sobre responsabilidade social empresarial no contexto do trabalho escravo contemporâneo, buscamos não apenas identificar problemas mas identificar como ocorre na prática as verificações rigorosas em toda a cadeia produtiva, garantindo que fornecedores diretos e indiretos adotem padrões éticos e de trabalho digno. Essa abordagem proativa implica

também a implementação de políticas internas claras que rejeitem explicitamente o trabalho escravo, bem como a promoção de uma cultura organizacional ética e responsável.

PROBLEMA DE PESQUISA:

As raízes do trabalho escravo contemporâneo estão intrinsecamente ligadas à desigualdade socioeconômica, à falta de oportunidades e à ausência de conscientização sobre os direitos básicos da população. Setores como agricultura, pecuária, construção civil, mineração e a indústria Vitinícola destacam-se como focos comuns dessa prática, afetando milhares de trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Esses indivíduos, muitas vezes aliciados com promessas de emprego e salários dignos, encontram-se subjugados a condições de trabalho degradantes, privados de direitos fundamentais como férias, descanso remunerado e seguro desemprego.

No ano de 2023 aflorou-se no seio social Brasileiro uma problemática velada, vivenciada por muitos trabalhadores que integram a cadeia de produção da conhecida Vinícola Aurora. Uma operação realizada resgatou cerca de 210 pessoas de um alojamento, onde eram submetidas a situações degradantes e desumanas, tais trabalhadores foram contratados por empresas terceirizadas para laborar na coleta das matérias primas, enfatizando a cadeia de produção existente no exercício da atividade empresarial da referida Vinícola.

A contradição existente observando o caso em concreto é que a Vinícola Aurora ostentava a certificação de “Great Place to Work”. Em tradução livre, um “Excelente Lugar para Trabalhar”, isso destaca questões relacionadas ao mercado de certificações e compromissos empresariais, ressaltando as barreiras existentes para monitorar efetivamente o desempenho das empresas certificadas. Como uma organização que utiliza trabalho escravo pode ser considerada um local de excelência para se trabalhar? Qual é o real valor de um compromisso de combate à escravidão moderna quando quem assina se beneficia diretamente desse tipo de crime?

Avanços significativos têm sido observados no âmbito jurídico no combate ao trabalho escravo contemporâneo. No entanto, a efetiva responsabilização social e jurídica das grandes empresas revela-se como um pilar fundamental para inibir essa prática criminosa em toda a cadeia produtiva. Para salvaguardar os direitos dos trabalhadores e garantir a promoção da justiça social, é imperativo que as empresas adotem políticas de combate ao trabalho escravo e que sejam responsabilizadas por eventuais violações.

OBJETIVO:

O objetivo deste estudo é realizar um levantamento bibliográfico sobre a utilização de trabalho escravo na cadeia produtiva da indústria vinícola brasileira. Através de estudos de caso, pretende-se compreender como é aplicado o princípio da responsabilidade social, verificar como a legislação brasileira aborda esta questão e quais ferramentas normativas existem para criar um ambiente de trabalho que garanta direitos mínimos aos trabalhadores.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa utilizará como metodologia a abordagem qualitativa, que vai de encontro com o propósito do estudo em tela. Segundo o teórico Bodgan e Biklen (1999),

essa metodologia nos permite agrupar diversas estratégias de investigação e propicia que entendamos os processos dinâmicos vivenciados no seio social, além de auxiliar no entendimento de peculiaridades do caso em concreto de exploração laboral que está sendo analisado. Além disso, uma das técnicas utilizadas para a coleta de dados bibliográficos será a observação atrelada ao método dedutivo a partir do estruturamento de um pensamento lógico baseado na legislação vigente que permite testar a validade dos costumes e princípios normativos. Segundo Hauguet (1997) a observação não é só um instrumento de coleta de dados, mas é também um instrumento de modificação do meio pesquisado, ou seja, de mudança social.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Ressalta-se que a presente pesquisa atualmente se encontra em fase inicial, almejamos que com o levantamento do material bibliográfico e a delimitação do percurso metodológico da pesquisa seja possível compreender e incentivar o diálogo sobre a temática já supracitada em âmbito acadêmico, buscando fortalecer a importância de lutar juridicamente contra a escravidão contemporânea reforçando a importância da responsabilização das grandes empresas frente ao trabalho escravo encontrado em sua cadeia de produção.

Além disso, com o artigo científico, fruto da pesquisa realizada, espera-se imergir a sociedade acadêmica no preceito da certificação GPTW, objetivando fomentar uma análise crítica sobre a temática e a sua aplicação prática no cenário atual.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 1º. 7º.

SACHS, Andrea L. Escravos Contemporâneos: Um estudo sobre o trabalho forçado no Brasil. São Paulo: ed. Senac São Paulo, 2010.

DE SOUZA TELES, KB Trabalho escravo: em 26 anos, mais de 800 pessoas foram resgatadas em Alagoas . Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cerca-de-850-trabalhadores-foram-resgatados-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-alagoas-em-26-anos/>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

SAKAMOTO, L. Tornozeleira eletrônica mantinha escravizado sob controle em site no RS . Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/03/11/tornozeleira-eletronica-mantinha-escravizado-sob-controle-em-sitio-no-rs.htm>> . Acesso em: 18 mar. 2023.